

A IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA PARA A FORMAÇÃO HUMANISTA DO FUTURO ADVOGADO

Regina Célia Santana Piñeiro

Bacharel em Direito UCSal, Especialista em Docência do Ensino Superior pela Unyahna/Faculdade Visconde de Cairú

RESUMO

O pensamento sobre a necessidade de uma formação humanística para o futuro advogado foi o tema que motivou a elaboração deste estudo. Vários especialistas da área do direito e da formação jurídico-acadêmica apontam que é necessário reformar o currículo das faculdades que oferecem esse curso. Nesse sentido, o MEC deu um relevante passo através da Portaria 1886/94, que instituiu a criação dos NPJ's – Núcleos de Prática Jurídica. Para a consecução deste estudo foi feita uma pesquisa de campo junto a cinquenta bacharelados da FTC – Faculdade e Tecnologia e Ciência, com sede na cidade de Salvador, Bahia, a fim de se realizar uma observação sobre a eficácia desse expediente.

Palavras-Chave: Aprendizagem, Direito, Ensino.

ABSTRACT

The thought of the need for a humanistic education for the future lawyer was the issue that motivated the preparation of this study. Several experts in the field of law and the legal and academic education say it is necessary to reform the curriculum of colleges offering this course. Accordingly, the MEC gave a significant step through Regulation 1886/94, which established the creation of NPJ's - Legal Practice Centers. To achieve this study was carried out a field survey of fifty bachelors FTC - Faculty and Science and Technology, based in the city of Salvador, Bahia in order to make a note about the efficacy of this device.

Key-words: Learning, Law, Education.

1. INTRODUÇÃO

A reforma do curso de Direito se mostra necessária há muito tempo, mas as mudanças são mais circunstanciais do que substanciais afirma Marcelo Galli (2006).

A discussão de que o ensino de Direito deve passar por uma reforma no Brasil não é nova. Desde a época de Brás Cubas e suas Memórias Póstumas, obra escrita por Machado de Assis no final do século XIX, já se via a necessidade de alguma mudança importante nesse sentido. “A Universidade esperava-me com suas matérias árdias; estudei-as muito mediocrementemente, e nem por isso perdi o grau de bacharel”, reflita o personagem, que cursou Direito na afamada Universidade de Coimbra, em Portugal, um modelo para as brasileiras.

Segundo dados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 2011 havia no Brasil mais 1.200 cursos de Direito. Mas quantidade não é qualidade e nem sempre esses cursos alimentam o mercado com profissionais preparados. A OAB, ao divulgar o total de cursos no ano de 2011 indicava também que apenas 7,4% desses obtinham uma boa qualidade. Por esse motivo, o ex-presidente da Associação dos Juizes Federais, e atual Desembargador Jorge Maurique, também é favor de uma grande reforma no ensino jurídico do país. “Há um excessivo número de faculdade de Direito, que são apenas faculdades de giz, com pouco investimento em qualificação técnica, inclusive dos professores” (Trecho da entrevista de Maurique a CONJUR, 2005). Acrescentamos

aqui que, ao lado dessa qualificação técnica urge a necessidade de humanização do advogado.

Por essas razões, o recém-formado chega ao mercado de trabalho encontrando uma realidade distinta daquela vista no meio acadêmico, o que ocorre em virtude de o dia-a-dia ser mais dinâmico e apresentar desdobramentos que não são alcançados na faculdade, entre as quatro paredes da sala de aula. Embora não pretendamos desqualificar o trabalho teórico de transmissão de conhecimentos que se desenvolve nesse ambiente. Defendemos, antes, que a formação do futuro agente do campo jurídico deve ser construída de modo a dotar os estudantes, futuros profissionais, das condições de leitura social, de princípios éticos e de uma lúcida visão do contexto histórico. Além disso, o ensino jurídico deve estar dentro de uma realidade nacional e regional, como a da América do Sul, visto que o grande problema do Direito é seu passado europeu, cuja realidade e história destoam da realidade de um Brasil atual.

Na faculdade de Direito da Faculdade Getúlio Vargas (FGV), por exemplo, o que é e como se ensina o Direito passaram por uma mudança em relação às outras faculdades. A começar pela postura do professor nas aulas, que não é totalmente expositiva. Além disso, o professor também é estimulado a se dedicar à pesquisa acadêmica. Por outro lado, foi criado um material didático para o aluno participar e fazer com que o professor “saia do pedestal”. Trata-se da implantação de um ensino participativo e mais dinâmico. O aluno é estimulado a chegar preparado às aulas. Além disso, os discentes se dedicam em tempo integral aos seus estudos, entram às 8 da manhã e saem às 5 da tarde, durante os três primeiros anos, o que gera um compromisso muito forte do bacharelado com a faculdade e com o mundo jurídico.

Já em relação ao currículo, a mudança básica é a de alicerce. Uma transformação radical que libera da pressão de esgotamento do conteúdo havendo maior ênfase nas habilidades das questões do Direito. Nesse ponto, entra a questão da transversalidade e do dinâmico no ensino das disciplinas. Sobre a inclusão de disciplinas que estão em evidência atualmente devido ao desenvolvimento tecnológico e importância que começam a adquirir para dar um aspecto de modernidade ao currículo, como Biodireito, Direito da informática e tecnologia, por exemplo, é preciso estar atento, pois se tratam de disciplinas que não surtirão efeito algum se vierem a ser apresentadas através da metodologia antiga e ultrapassada.

O professor Nardella-Dellova, em uma matéria veiculada pela revista “Visão Jurídica” esclarece que o curso de Direito da Faculdade de Jaguariúna está sendo construído sobre dois alicerces: o da formação humanística e da competência técnica. “A filosofia que norteia o curso, cujo tema é recorrente em todas as reuniões pedagógicas e em cada intervenção docente é sempre este: humanização e competência.” Mas reconhece que o curso ainda não é moderno e que passa pelo processo de conscientização do corpo docente que, aos poucos, vai assimilando o projeto que visa a constante modernização.

Questionado se era necessário dar mais capacidade aos universitários na parte de negociações para ajudar nas exposições que a carreira lhe propiciará, o coordenador do curso de Direito da faculdade de Direito de Jaguariúna foi enfático ao dizer que sim. E sugere o desenvolvimento não apenas das técnicas comunicacionais e de negociação, mas um estudo em torno da estrutura psicológica dos alunos. “Os perfis psicológicos do estudante devem ser levados em conta, como dar a ele os elementos de que se utilizará para “embate” nas negociações”.

Face à realidade do mundo globalizado, de um Brasil rumo ao desenvolvimento e à necessidade de aperfeiçoamento dos cursos de Direito, o MEC – Ministério da Educação e Cultura estabeleceu através da portaria nº 1886/94 a obrigatoriedade de implantação dos NPJ's – Núcleos de Prática Jurídica. É nesse contexto que se encontra inserido este estudo, que tem como objetivo indicar a importância dos NPJ's para a formação humanista do futuro advogado.

Este trabalho objetiva justamente analisar em que medida a experiência do NPJ da FTC – Faculdade de Ciência e Tecnologia, em Salvador, Bahia vêm atendendo essa expectativa. Para isso, foram entrevistados 50 alunos a fim de se realizar uma observação sobre a eficácia desse expediente.

2. A POLÍTICA ADMINISTRATIVA PORTUGUESA E O BRASIL COLÔNIA

Quando deu início ao processo de colonização do Brasil, o reino português estabeleceu que a colônia deveria existir em função dele, servindo aos seus interesses. Nessa perspectiva, ela só poderia gerar produtos que possibilitassem um comércio lucrativo para a metrópole e que não representassem concorrência com essa, devendo também adquirir apenas do reino tudo o quanto necessitasse para a sua subsistência. Desse modo, o Brasil centrou suas atividades na agricultura, tornando-se uma fonte de onde Portugal extraía produtos tropicais para a venda na Europa.

Surgiu assim uma sociedade agrária, baseada no latifúndio, funcionando como elemento de complementação econômica da metrópole. Nesse panorama, a mão de obra escrava era a que mais convinha, tendo em vista que atrair mão de obra livre representaria, possivelmente, perda de território, visto que os imigrantes que para cá viessem poderiam tornar-se donos das terras devolutas. Fracassado o projeto de escravizar os índios, produtos tropicais eram trocados por africanos, o que representou um bom negócio para o reino.

Assim, a estrutura política do Brasil colônia resumia-se a uma instância que surgiu desvinculada e alheia aos propósitos da sua população de origem. Nela, o reino português implantou uma estrutura institucional que evoluiu para uma burocracia patrimonial legitimada pelos donatários. Desenvolveu-se, assim, um cenário de contradição política, como aponta Mendes (1992):

De um lado, a pulverização do poder na mão dos donos das terras e dos engenhos, seja pelo profundo quadro de divisões de classes, seja pelo vulto da extensão territorial; de outra parte, o poder centralizador que a coroa impunha, através dos governadores-gerais e da administração legalista.

Nesse estado de ânimo, a ordem jurídica marchou no sentido de preeminência do poder público sobre as comunidades, o que solidificou uma estrutura com tendência à perpetuação das tendências de domínio estatal.

A partir de uma aliança da coroa com as elites agrárias surgiu um modelo de Estado que veio a defender os propósitos dos donos da propriedade e dos meios de produção. Desse modo, o aparecimento do Estado brasileiro não surgiu do amadurecimento histórico político de uma nação independente, mas da imposição da vontade do Império colonizador.

Podemos observar, assim, uma combinação de relações político-econômicas marcado por duas características:

- (i) a passagem de um quadro semifeudal para um modo de produção capitalista;
- (ii) a incorporação e adaptação, por parte das instituições políticas, de diretrizes patrimonialistas e burocráticas inerentes ao modelo conservador da organização administrativa portuguesa.

Através dessas características, a cultura que foi propagada no Brasil colônia pode ser classificada como senhorial, escolástica, jesuítica, católica e absolutista. Essa cultura contava com a catequese católica como principal elemento difusor e solidificador dos seus ideais. Assim podemos nos unir à voz de Venâncio Filho (1977) quando esse assinala que a cultura portuguesa incluindo aí sua colônia de além mar, o Brasil, nos séculos XVI, XVII e na primeira metade do século XVIII conservou-se impermeável às transformações que se processavam na Europa, com a expansão dos estudos científicos e a disseminação do método experimental.

Somente a partir das vigorosas reformas implantadas pelo Marquês de Pombal, a partir da segunda metade do século XVIII, Portugal entrou em um processo de renovação sócio-econômico-cultural e político. Dessas reformas, resultam, principalmente:

- (i) a expulsão dos jesuítas do reino português e da sua colônia sul-americana, o que se traduz por uma drástica redução do clero sobre o estado;
- (ii) a restrição dos poderes e benefícios da nobreza, com o conseqüente incremento do poder econômico da burguesia; e
- (iii) a reformulação do ensino, principalmente do modelo da universidade de Coimbra.

Essas medidas, centradas no avanço científico cultural, deslanchados a partir do iluminismo, favorecem o florescimento do liberalismo português, com naturais reflexos sobre o Brasil.

Essas informações nos possibilitam uma maior condição de examinarmos o processo histórico do sistema jurídico brasileiro, o que passaremos a fazer a seguir.

3. ORIGEM DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Como se pode depreender da seção anterior, os rumos da cultura brasileira não tiveram origem na vontade do seu povo. A esse respeito, Wolkmer (2002) afirma:

Na verdade, o processo colonizador, que representava o projeto da Metrópole, instala e impõe numa região habitada por populações indígenas toda uma tradição cultural alienígena e todo um sistema de legalidade “avançada” sob o ponto de vista do controle e da efetividade formal.

Com efeito, se do ponto de vista biológico, a nação brasileira, a partir do século XVI, resulta, principalmente da fusão de três povos, do ponto de vista cultural, englobando aí os aspectos administrativo, econômico, social e político predominou o modelo imposto pela metrópole. Do ponto de vista jurídico, em particular, podemos afirmar, em consonância com Machado Neto (1969), que, dos três grupos étnicos que constituíram nossa nacionalidade, somente o português imprimiu caráter à nossa formação jurídica. Vale destacar aqui que o Direito português tem suas origens, por sua

vez, em uma tradição jurídica milenar, a do Direito romano, que, aliás, imprime influência marcante na história do direito ocidental até os nossos dias.

O embrião do direito no Brasil pode ser identificado a partir da autoridade exercida pelos donatários das capitanias hereditárias, à medida que esses administravam seus domínios como feudos particulares. Nesse sentido, Sodré (1970) afirma que o processo de colonização careceu de um Direito especial a fim de empreender a direção: organização e administração das atividades da colônia. No primeiro momento, que vai do ano 1520 ao de 1549, também conhecido como regime das Capitanias Hereditárias, predominaram as disposições legais representadas:

- (i) pela Legislação Eclesiástica;
- (ii) pelas Cartas de Doação e
- (iii) pelos Forais.

O fracasso do sistema de Capitanias Hereditárias e a criação do Governo Geral foram fatos que deram origem a novos dispositivos legais decretados em Portugal, quais sejam:

- (i) as Cartas Régias;
- (ii) os Alvarás;
- (iii) os Regimentos dos Governadores Gerais;
- (iv) diversas outras leis e decretos administrativos e
- (v) as Ordenações Reais.

Certas normas e preceitos do Direito Público, contudo, se mostravam incompatíveis com a realidade do território colonizado, nesses casos, era elaborada uma legislação específica para aqui ser aplicada, estão inseridas nesse contexto as chamadas “Leis Extravagantes”, que versavam, sobretudo sobre matérias comerciais.

Com a implantação do primeiro governo geral e o conseqüente alargamento das responsabilidades burocráticas e fiscais requereu o estabelecimento da função de ouvidor-geral, exercida por um funcionário de Real confiança, ou seja, da inteira confiança do rei. Dessa sorte, esse cargo, ao lado do de Governador Geral e do de Provedor mor da Fazenda tornaram-se os mais importantes nessa segunda fase colonial brasileira. O Ouvidor-Geral detinha um poder praticamente absoluto para resolver as questões e conflitos judiciais não cabendo sequer, na maioria das vezes, apelação das suas decisões. Era uma figura que, portanto, representava os dois modernos poderes da justiça, o Legislativo e o Judiciário.

O surgimento de centros urbanos e o crescimento populacional no Brasil, com a subjacente característica do aumento de conflitos interpessoais, e se segmentos sociais, contudo passou a exigir a ampliação do quadro de autoridades e de funcionários da justiça, esse segmento passou então a apresentar uma estrutura mais elaborada, que representava, na verdade, a própria configuração do quadro do sistema judiciário português, formado em uma primeira instância por juízes singulares, distribuídos nas categorias de ouvidores, juízes ordinários e juízes especiais, desdobrados em juízes de vintena, juízes de fora, de órfãos, de sesmarias entre outras especificações. Havia uma segunda instância, composta de juízes colegiados, na qual se agrupavam os Tribunais de Relação que apreciavam os recursos ou embargos, sendo seus membros denominados Desembargadores. A terceira instância, denominada Casa da Suplicação, era

representada pelo Tribunal de Justiça Superior e sediada na Metrópole; funcionava como um Tribunal de Apelação.

O primeiro Tribunal da Relação, criado em 1587, para atuar na Colônia, não chegou a entrar em funcionamento e o segundo, regulamentado em 7 de março de 1609, para funcionar na Bahia, foi suspenso em 1626, por força de um Alvará, em virtude da invasão holandesa, tendo voltado a funcionar em 12 de setembro de 1652. Posteriormente, outras sedes do Tribunal da Relação foram instituídas no Brasil:

- um no Rio de Janeiro em 1751;
- um no Maranhão em 1812 e
- um em Pernambuco em 1821.

O estabelecimento do Tribunal da Relação no Brasil representou um passo crucial no sentido da descentralização da figura do Ouvidor-Geral, visto que a administração da justiça passou a ser exercida por funcionários treinados na Metrópole.

Com os olhos voltados para o objetivo geral deste estudo, que é o de ressaltar a importância dos NPJ's na formação humanística do estudante de Direito, isto é do futuro advogado e, por extensão, do potencial operador do sistema judiciário, abordaremos agora, alguns aspectos concernentes à formação profissional dos magistrados e demais agentes do sistema judiciário brasileiro, ao longo da história do Direito no Brasil.

4. A FORMAÇÃO E O DESEMPENHO DOS AGENTES DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Nesta seção, buscaremos descrever o processo de formação dos magistrados ao longo do período colonial brasileiro. É recomendável não perdermos de vista que todo esse aparato de preparação para a carreira jurídico-administrativa representava, ainda, a transposição da estrutura funcional, da legislação e da organização institucional portuguesa para a colônia.

Apontaremos, inicialmente, os aspectos gerais ligados à formação dos magistrados, em seguida, levantaremos tópicos acerca do processo de formação do bacharel em Direito, acreditamos que esses passos serão de grande valia para o propósito deste trabalho que é o de ressaltar a importância dos NPJ's para a formação humanista do advogado.

4.1 A formação do magistrado

A carreira de magistrado, no período colonial, era regida por uma série de normas que visavam a torná-los, antes de tudo, leais servidores da Coroa. Wolkmer (2002) assinala que:

Dentre algumas dessas regras, vale lembrar a designação por apenas um período de tempo no mesmo lugar, as proibições de casar sem licença especial, de pedir terras na sua jurisdição e de exercer o comércio em proveito pessoal.

O autor ressalta ainda que a violação dessas regras acabava sendo constante, tanto por parte de desembargadores portugueses que pretendiam permanecer no Brasil,

quanto de magistrados brasileiros. Vale aqui salientar que a partir do séc. XVIII passamos a contar com alguns juízes aqui nascidos.

A despeito de fatos como esse, o acesso à magistratura se dava a partir de uma triagem, de um rigoroso processo de seleção, baseados na origem social do futuro juiz. Assim, a administração real escolhia esses oficiais entre os filhos dos fidalgos e/ou de altos funcionários da administração pública, além daqueles nascidos nas famílias dos letrados, sendo descartados descendentes de comerciantes, cristãos novos e “impuros de sangue”: judeus e mestiços. Em par com essa triagem que pode ser considerada relativamente subjetiva havia outra calcada em critérios mais técnicos. O futuro juiz deveria ser graduado na Universidade de Coimbra, preferencialmente em Direito Civil ou Canônico, ter exercido a profissão por pelo menos dois anos e submeter-se aos exames de ingresso no serviço público. ‘ magistrado iniciava a sua atividade como “Juiz de Fora”, posteriormente ascendia para Ouvidor de Comarca exercício e Corregedor. Depois de alguns anos de experiência nesses cargos, poderia ser promovido a Desembargador.

Vale destacar que esse processo de formação dos magistrados no período colonial brasileiro era legitimado pela elite dirigente e por operadores jurisdicionais a serviço dos interesses da Metrópole. Uma cultura jurídica voltada para os interesses nacionais só começou a ser delineada mais tarde, no século XIX, a partir da Independência do país, em 1822, com a fundação das primeiras escolas de Direito.

A implantação dos primeiros cursos de Direito no Brasil, no ano de 1827, um deles em Paulo e outro em Pernambuco, se deu em função do estabelecimento de uma elite nacional, ainda que sucessora da dominação colonizadora. Essa elite buscava concretizar a independência econômica, política e cultural. O primeiro passo rumo a esse intento seria o de recompor a estrutura de poder através da elaboração de um novo arcabouço burocrático-administrativo que pudesse dar sustentação ao gerenciamento do país, assim sendo, a criação de tais estruturas de formação de agentes do poder judiciário tinha como principal objetivo atender aos interesses do Estado do que às expectativas jurídicas ou judiciárias da sociedade, em outras palavras, naquele momento, o interesse maior do poder central brasileiro não era o de formar advogados, mas o de atender às prioridades técnico-burocráticas e administrativas do país. Ainda assim, essas primeiras faculdades de Direito, embora viessem a apresentar tendências um tanto quanto diversas, contribuíram para a elaboração de um pensamento jurídico cosmopolita.

O grupo acadêmico de Recife voltou-se para uma pluralidade temática, com base nas ideias científicas do campo das ciências biológicas e sociais, fenômeno sócio-político-acadêmico que determinou uma cosmovisão ideológica por parte dos seus bacharelados resultando em uma tentativa de adaptar o direito a essas teorias em plena efervescência naquele momento. Como afirma Schwarcz (1979):

Recife foi, talvez, o centro que se apegou de forma mais radical tanto às doutrinas deterministas da época, quanto a uma certa ética científica que então se difundia.

Esses estudantes e estudiosos representavam uma vanguarda científica do país, estavam, porém, distantes do centro de decisões governamentais.

A academia de São Paulo trilhou o caminho das reflexões em torno da militância política e do jornalismo, o que conduziu seus bacharelados a encampar lutas em prol de direitos individuais e de liberdades sócio-políticas da nação brasileira. Esse

fenômeno (sócio-político-acadêmico) gerou conflitos entre os ideais liberais democráticos. Em virtude da sua localização privilegiada, essa Faculdade tornou-se um centro de referência para formação dos intelectuais brasileiros, tanto para aqueles que representavam o poder conservador, quanto para os que se afiguravam como a vanguarda.

Schwarcz (1979) oferece uma ilustração do clima jurídico científico brasileiro, o que nos permite realizarmos incursões acerca da formação acadêmica do advogado nessa época. A autora evidencia que, enquanto Recife educou e se preparou para produzir doutrinadores, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas de Estado. De Recife emergia a teoria, os novos modelos, de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas.

Nesse contexto é que foi elaborado o primeiro grande documento normativo do período pós-independência, a Constituição Imperial de 1824, impregnada de idéias e instituições liberais, por influência da Revolução Francesa. Essa constituição outorgada institucionalizou uma monarquia parlamentar, impregnada por um individualismo econômico e um centralismo político.

Enquanto alguns magistrados apoiaram a ruptura do elo político e administrativo Portugal-Brasil, representado pela Proclamação da Independência do Brasil em 1822, outros se mantiveram fiéis à monarquia, tendo, inclusive, muitos destes retornados para o reino. Fora essa atitude de divisão, regra geral, os magistrados compunham uma categoria, nas palavras de Flory, pautada no corporativismo e caracterizada pela superioridade e prepotência magisterial, constituindo uma elite privilegiada, treinada para servir aos interesses do poder, representando, assim, um dos setores essenciais da unidade e um dos pilares para a organização política nacional.

A magistratura desenvolvia formas de ações rígidas, hierarquizadas, caracterizando o padrão que favorecia as práticas burocráticas para o exercício do poder público e para o fortalecimento do Estado. De acordo com Carvalho (1980), na primeira metade do século XIX, a “espinha dorsal” do governo foi indiscutivelmente a magistratura. Com efeito, de todos os setores burocráticos herdados de Portugal, esse era o que dispunha de melhor organização profissional com estrutura e coesão internas superiores a todos os outros.

Em linhas gerais, esse era o perfil dos magistrados nos períodos colonial e imperial. Esse perfil não sofreu grandes alterações no período republicano, sendo, até certo ponto, o que se configura na contemporaneidade.

4.2 A formação do Bacharel em Direito

Em uma realidade caracterizada por uma cultura marcada pelo individualismo político e pelo formalismo legalista, é que está inserida a singularidade de um profissional com papel relevante para a prática da ordem e a aplicação da justiça, o bacharel em direito, em outras palavras, o advogado.

A criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil começou a dar uma feição genuína à realidade judiciária nacional. Embora as academias recém-criadas estivessem voltadas para uma realidade científica emergente e para uma pluralidade de ideais, sobretudo para os ideais humanistas começavam a despontar no mundo, a realidade histórica nos mostra que a formação do bacharel jurista dos séculos XIX e XX ainda estava um tanto quanto voltada para os antigos interesses das camadas privilegiadas da sociedade e do poder público. A despeito disso, não se pode negar, por outro lado, que nascia também uma perspectiva de heterogeneidade não só para o universo do campo

jurídico em particular, mas também para a realidade sociocultural da nação como um todo.

A herança portuguesa influenciou, por muito tempo, a formação e o comportamento dos nossos bacharéis. Assim, na construção da sua identidade, os atores jurídicos buscavam, no cenário nacional, conciliar ideais liberais e conservadores, tendo em vista que a ideologia do Estado burguês ainda é marcante, mesmo nos nossos dias. Rui Barbosa representa um exemplo de um dos perfis do acadêmico desse período. Dotado de uma cultura jurídica tradicional ele expressa muito bem as os ideais do padrão clássico do bacharel, ao fechar-se no proselitismo das letras e na fidelidade a um legalismo constitucionalista, pouco se importou com as aspirações do povo.

Finalizamos com uma assertiva de Wolkmer (2002) que se coaduna perfeitamente com o caráter deste trabalho. Diz o autor:

Se a tradição do bacharelismo juricista no Brasil foi, predominantemente um espaço de manutenção e defesa de uma legalidade dissociada da sociedade concreta e das grandes massas populares, nada impede de se redefinir, contemporaneamente, o papel do advogado enquanto profissional e cidadão.

5. METODOLOGIA

5.1 A pesquisa empírica

Ninguém melhor que os próprios alunos do curso de Direito para falarem sobre a sua formação, sobretudo sobre a sua experiência junto ao NPJ em que atuam. Para isso, escolhemos uma faculdade, localizada na cidade de Salvador, para realizarmos a coleta de dados e procedermos ao estudo do caso. A escolha obedeceu ao critério da facilidade de acesso. Por trabalharmos na FTC – Faculdade de Ciência e Tecnologia, o que nos possibilita um contato mais próximo com os bacharelados do curso de Direito, a escolha recaiu sobre essa instituição.

Elaboramos um questionário que nos possibilitasse observar e avaliar a opinião dos alunos acerca da prática judiciária no NPJ desse centro acadêmico. Esse instrumento de investigação que consta de três questões fechadas, objetivas e uma questão aberta foi respondido por 50 (cinquenta) estudantes. Consideramos esse um número razoável para que se possa ter uma ideia da opinião dos futuros advogados, formados pela FTC, a respeito do NPJ. Essas questões estão apresentadas a seguir.

QUESTÃO 01

Você optou pelo curso de direito, por que:

- a) () é tradição familiar.
- b) () conduz a uma profissão rentável financeiramente.
- c) () pretende contribuir para a promoção da igualdade social
- d) () a profissão de advogado confere “status” a quem a exerce.
- e) () outros

QUESTÃO 02

Em sua opinião, o NPJ é importante por que:

- a) () proporciona oportunidade de treinamento ao futuro(a) advogado(a).
- b) () auxilia as pessoas de baixa renda a resolverem suas causas jurídicas.
- c) () oferece uma visão humanista ao futuro advogado.
- d) () facilita o trabalho da justiça

e) () outros

QUESTÃO 03

Você acha que o NPJ:

- a) () atrapalha o trabalho da justiça.
- b) () atrapalha os advogados já formados porque diminui suas possibilidades de ganho.
- c) () contribui para a redução das desigualdades sociais.
- d) () representa apenas mais um instrumento na máquina burocrática social.
- e) () outros

QUESTÃO ABERTA

Comente a respeito da importância do NPJ para a sua carreira. Os aspectos positivos e negativos, a prática jurídica junto à população de baixa renda e sua repercussão na sua formação profissional.

5.2 Critérios para a elaboração das questões

Para a elaboração dessas questões, procuramos adotar como critério a apresentação de enunciados relativamente neutros, de modo que os estudantes pudessem expressar livremente seu juízo. O fato de as questões objetivas nem sempre permitirem essa neutralidade, nos levou a elaboração da questão aberta, questão essa que, como se pode observar, dá ensejo a uma resposta pessoal.

5.3 Identificação dos questionários

Tendo em vista que em uma primeira tentativa de aplicação dos questionários percebemos alguma relutância por parte dos bacharelados em virtude da necessidade de identificação do informante, em uma segunda tentativa, eliminamos o item identificação, para que os alunos pudessem se sentir mais à vontade para fornecerem os dados solicitados. Assim, obtivemos êxito na segunda tentativa de aplicação da enquête. Por uma necessidade de organização, depois de aplicados, os questionários receberam um código numérico, o que facilita e possibilita a identificação não do indivíduo que prestou tal ou qual informação, mas a identificação do questionário que apresenta este ou aquele depoimento.

6. A IMPORTÂNCIA DO NPJ NO PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO DO FUTURO ADVOGADO

Consideraremos as respostas apresentadas pelos bacharelados em Direito da FTC – Faculdade de Ciência e Tecnologia, situada na cidade de Salvador, informantes desta pesquisa. Como já foi especificado na metodologia. Por uma necessidade de organização, depois de aplicados, os questionários receberam um código numérico, a fim de possibilitar e facilitar a identificação não do indivíduo que prestou tal ou qual informação, mas a identificação do questionário que apresenta este ou aquele depoimento. Dessa forma, os fragmentos das respostas apresentadas estarão identificados com o número do questionário de que foram extraídos.

No tocante à primeira questão:

Você optou pelo curso de direito, por que:

- a) () é tradição familiar.
- b) () conduz a uma profissão rentável financeiramente.

- c) () pretende contribuir para a promoção da igualdade social
- d) () a profissão de advogado confere “status” a quem a exerce.
- e) () outros

O quadro nº 01, a seguir, contém o resultado quantitativo desse item da enquete:

Quadro 01 – Opção pelo curso de Direito

| Respostas | | | | | |
|-----------|-----|-----|----|-----|-------|
| a | b | c | d | e | Total |
| 05 | 15 | 17 | 03 | 10 | 50 |
| 10% | 30% | 34% | 6% | 20% | 100% |

Do ponto de vista qualitativo, podemos observar múltiplos avanços em relação aos períodos colonial e imperial. Iremos nos ater apenas a três deles.

O primeiro diz respeito à abertura das portas da academia no Brasil, ou seja, a democratização do ensino *lato sensu* e da carreira de advogado *stricto sensu*, visto que, nos momentos anteriores, notadamente no período colonial, só tinham acesso à universidade filhos da aristocracia e da burguesia.

O segundo refere-se à pluralidade de opções que se pode ter a partir do título de bacharel em direito, visto que entre os séculos XVI e XIX o serviço público absorvia a maioria desses profissionais.

O terceiro, um tanto quanto correlacionado com o segundo, está focado na pluralidade e heterogeneidade do panorama nacional, que revela já uma tendência à preocupação com a realidade popular, em contrapartida com o interesse único que gravitava em torno da manutenção da política e do poder governamental e das elites. Uma marca de 34% de futuros advogados preocupados com a igualdade social revela, por si só, uma concepção humanística por parte do bacharelado. Em casos como esses, acreditamos que a atividade no NPJ irá contribuir para reforçar esse ideal.

Passaremos, agora, à análise da segunda questão:

Em sua opinião, o NPJ é importante por que:

- a) () proporciona oportunidade de treinamento ao futuro(a) advogado(a).
- b) () auxilia as pessoas de baixa renda a resolverem suas causas jurídicas.
- c) () oferece uma visão humanista ao futuro advogado.
- d) () facilita o trabalho da justiça.
- e) () outros

O conjunto de respostas a essa questão está quantificado no quadro nº 02, a seguir:

Quadro 02 – A importância do NPJ

| Respostas | | | | | |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-------|
| a | b | c | d | e | Total |
| 10 | 15 | 15 | 05 | 05 | 50 |
| 20% | 30% | 30% | 10% | 10% | 100% |

Nessa questão está focado o ponto crucial deste estudo, a saber: “A importância do Núcleo de Prática Jurídica para a formação humanista do futuro advogado”. Um

olhar mais geral sobre os itens apresentados revelará que as opções de “a” a “d” são positivas, no sentido de real e verdadeiras. Levando em consideração, por outro ângulo, que as opções “b” e “c” são intimamente ligadas entre si, teremos, juntando o número de respostas dadas a essas questões, um percentual de 60 %, marca que confirma a hipótese levantada na presente pesquisa.

A terceira questão diz respeito a uma avaliação mais geral do NPJ, por parte do bacharelado.

Você acha que o NPJ:

- a) () atrapalha o trabalho da justiça.
- b) () atrapalha os advogados já formados porque diminui suas possibilidades de ganho.
- c) () contribui para a redução das desigualdades sociais.
- d) () representa apenas mais um instrumento na máquina burocrática social.
- e) () outros

O quadro nº 03, a seguir, contém os números de respostas desse item:

Quadro 03 – Opinião do bacharelado sobre o NPJ

| Respostas | | | | | |
|-----------|-----|-----|-----|----|-------|
| a | b | c | d | e | Total |
| 05 | 20 | 20 | 05 | 00 | 50 |
| 10% | 40% | 40% | 10% | 0% | 100% |

A opinião dos estudantes nesse item da pesquisa revela um pouco uma visão capitalista, visto que 40% dos entrevistados expressaram uma preocupação com os ganhos dos advogados já formados. Revela também uma preocupação humanista, tendo em vista que outros 40% apontam para uma preocupação com as desigualdades sociais. Aproveitamos aqui o ensejo para sugerirmos aos coordenadores dos NPJ's que desenvolvam junto aos alunos dos cursos de direito uma campanha informativa acerca de quais os objetivos fundamentais desses núcleos.

Questão Aberta:

Analisemos agora, a questão aberta: “Comente a respeito da importância do NPJ para a sua carreira. Os aspectos positivos e negativos, a prática jurídica junto à população de baixa renda e sua repercussão na sua formação profissional.” Este questionamento, assim como o anterior, também diz respeito a uma avaliação mais geral do NPJ, por parte do bacharelado, de uma forma aberta, porém.

Considerando que seria extravagante apresentaremos integralmente as cinquenta respostas, faremos uma apreciação geral daquilo que escreveram os alunos, transcrevendo trechos de algumas respostas dadas. Para facilitar o trabalho, de observação e avaliação do posicionamento dos bacharelados nesse quesito, resolvemos classificar as respostas dentro do seguinte critério:

- (a) postura tradicionalista.
- (b) concepção capitalista da vida.
- (c) visão holística.
- (d) ótica social.

Foram agrupadas cinco respostas na classe “Postura tradicionalista”. São respostas que gravitam em torno de afirmativas como:

“...o país precisa de juristas fortes para defendê-lo, assim como o fez Rui Barbosa”. (36).

“...afinal, precisamos de juristas competentes para moralizar o país...” (11).

“...nós deveríamos estagiar em órgãos públicos, como a Procuradoria Geral do Estado, só assim, estaríamos preparados para altos cargos”. (42).

O conteúdo dos trechos transcritos dispensa comentários, a visão tradicionalista no que diz respeito ao papel do advogado/jurista.

No item “Concepção capitalista da vida”, pudemos enquadrar a resposta de quinze informantes. São respostas mais ou menos do seguinte teor:

“...se só aprendermos a defender causas de pobres, como vamos nos manter? Pobre não tem dinheiro para pagar advogado.” (07).

“O que nós precisamos é treinar com causas grandes, causas que dê¹ dinheiro...” (29).

“Como estágio, vá lá, eu aceito trabalhar no NPJ, mas na minha prática foi preferir causas que rendam bastante grana...” (43).

A visão capitalista aparece explícita através de respostas como essas transcritas.

Consideramos que respostas como as apresentadas a seguir expressam uma “Visão holística”. Foram agrupadas nessa categoria a resposta de quinze informantes. Seguem os trechos selecionados.

“Sem dúvida nenhuma, o NPJ auxilia o futuro advogado em todos os aspectos, tanto é bom porque nos dá um treinamento ou estágio, ajuda as pessoas pobres que não podem pagar um advogado e serve para que tenhamos uma ideia mais humana da realidade da vida.” (25).

“Vou responder essa pergunta com base nas outras, o NPJ é bom para a nossa carreira porque: contribui para diminuir a desigualdade social, proporciona a gente a oportunidade de treinamento, auxilia as pessoas de baixa renda a resolverem suas causas jurídicas e de quebra oferece uma visão humanista ao futuro advogado.” (08).

“A pessoa tem de estar preparada integralmente para a sua carreira e o NPJ nos ajuda nessa preparação integral, inclusive a compreender a situação dos que ganham pouco.” (21)

Entre quinze respostas mais ou menos dessa natureza, selecionamos essas três que demonstram como o acadêmico de Direito, no despontar do século XXI possui uma formação e apresenta uma visão mais larga da carreira e da vida, bem diferente daquela que certamente possuíam os bacharelados do período colonial.

Obtivemos 15 respostas relacionadas ao item “Ótica social”, o que está ligado mais de perto com a hipótese levantada neste estudo, a de que a atuação no NPJ contribui para a formação humanista do futuro advogado. Seguem alguns trechos transcritos:

“É importante começarmos de baixo, e o NPJ nos dá essa oportunidade. O advogado tem que também conhecer a realidade dos pobres para ser um profissional ou juiz mais humano” (19).

¹ A correta grafia desse verbo, nesse contexto é dêem.

“O NPJ nos dá uma oportunidade sem precedentes, nos ajuda na nossa carreira, ajuda a justiça e ajuda as pessoas que não podem pagar um advogado, além disso a gente vê a realidade dos menos favorecidos e isso é bom para o nosso lado humano.” (24).

“Só tem de negativo que a gente não ganha din-din, no mais é tudo positivo, nós temos um treinamento e o pobre tem um advogado.” (44)

Como já foi visto na fundamentação teórica, a implantação dos primeiros cursos de Direito no Brasil, no ano de 1827, um deles em Paulo e outro em Pernambuco, se deu em função do estabelecimento de uma elite nacional, ainda que sucessora da dominação colonizadora. Essa elite buscava concretizar a independência econômica, política e cultural. O primeiro passo rumo a esse intento seria o de recompor a estrutura de poder através da elaboração de um novo arcabouço burocrático-administrativo que pudesse dar sustentação ao gerenciamento do país, assim sendo, a criação de tais estruturas de formação de agentes do poder judiciário tinha como principal objetivo atender aos interesses do Estado do que às expectativas jurídicas ou judiciárias da sociedade, em outras palavras, naquele momento, o interesse maior do poder central brasileiro não era o de formar advogados, mas o de atender às prioridades técnico-burocráticas e administrativas do país. No panorama atual, em que todo o mundo está voltado para os valores humanos, é importante que os nossos acadêmicos detenham essa visão que testemunharam através das respostas apresentadas às questões sugeridas.

Podemos, sem dúvida, com base no depoimento histórico e nesta minúscula análise da realidade contemporânea, afirmar que as academias de formação dos agentes da justiça alargaram seus horizontes e que os grupos de futuros bacharéis, pelo menos os da FTC – Faculdade de Ciência e Tecnologia não são unívocos, como pudemos observar através dessa amostragem, trata-se de um grupo bastante plural e heterogêneo, marcado, predominantemente, contudo pelo caráter do humanismo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o ano de 1993, no estado da Bahia, os cursos de Direito não possuíam a matéria/disciplina “Prática Jurídica”, com caráter essencialmente empírico. Havia uma matéria intitulada “Prática Forense I e II”, que se resumia à teoria. O professor ensinava modelos de petição, com o seu o escopo: primeiro a qualificação das partes, o tipo de ação que se pretendia intentar, a narração dos fatos, a fundamentação jurídica, o que consta na legislação sobre o assunto e por fim o pedido. Não havia a obrigatoriedade de estágio, tínhamos a carteira de estagiário, expedida pela OAB, que antes era no formato de uma caderneta, tipo a CTPS. Éramos obrigados a assistir 05 audiências, que eram anotadas na carteira e assinadas pelo juiz presidente da seção.

Com a matéria/disciplina “Prática Jurídica”, vista junto aos NPJ’s, instituídos pela Portaria MEC 1886/94, o aluno vai mais além, além de ver os tópicos da antiga disciplina, vai á pratica. A faculdade mantém um escritório onde os alunos atendem as pessoas carentes. Regra geral, o atendimento consiste na elaboração das petições pertinentes ao caso, seja ação de alimentos, separação, inventário, ações relacionadas à propriedade, invasões, embargos de obra entre outras questões inerentes à realidade das pessoas de baixa renda. Após a elaboração da peça pertinente ao caso, a petição é encaminhada aos advogados-consultores do NPJ.

Com base nos dados que pudemos levantar através do questionário aplicado aos alunos do Curso de Direito da FTC, tendo observado, em um universo de 50 alunos, que:

- (i) uma marca de 34% de futuros advogados preocupados com a igualdade social, o que se traduz como uma concepção humanística por parte do bacharelado.
- (ii) um percentual de 60 % de favorabilidade à importância do Núcleo de Prática Jurídica para a formação humanista do futuro advogado.
- (iii) no item opinião sobre o NPJ, em questão fechada, obtivemos a revelação de uma preocupação humanista, tendo em vista que outros 40% apontam para uma preocupação com as desigualdades sociais, e que
- (iv) nesse mesmo item opinião sobre o NPJ, em questão aberta, obtivemos 15 respostas relacionadas ao item “Ótica social.”, o que significa que o NPJ contribui para a formação humanista do futuro advogado.

Podemos declarar como confirmada a hipótese levantada neste trabalho, exatamente a de que o NPJ contribui para a formação humanista do futuro advogado.

Estamos conscientes de que essa pesquisa reflete a realidade de apenas uma faculdade do país. Certamente outros trabalhos com esse mesmo teor poderão melhor refletir se essa é de fato uma tendência nacional.

Finalizamos vislumbrando a perspectiva de Wolkmer de que um bacharel em direito, percebido enquanto profissional cidadão, engajado nas realizações sociais e em defesa da coletividade é o que deseja a nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: a elite imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CONJUR. Presidente da Ajufe avalia como positiva atuação do CNJ. Boletim de Notícias Consultor Jurídico. 2006. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-dez-27/presidente_ajufe_acha_positiva_atuacao_cnj>

GALLI, Marcelo. Novas soluções para o velho problema do ensino. In: *Visão Jurídica*. São Paulo: Escala, 2006, p.38-39

MACHADO NETO, Antônio Luís. *História das idéias jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijabo/EDUSP, 1969.

MENDES, Antônio Celso. *Filosofia jurídica no Brasil*. São Paulo: IBRASA, 1992.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/>>

SODRÉ, Nelson. *Formação histórica do Brasil*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1970.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva: 1977.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.